UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO



ELAINE CARINA TENÓRIO MACHADO

ELAINE CARINA TENÓRIO MACHADO

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE CARUARU: DA CRIAÇÃO À IMPLANTAÇÃO

Monografia apresentada à Escola de Conselhos de Pernambuco da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação da Profa Dra. Fabiana Wanderley de Souza Moreira.

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de especialista no
II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente
Elaine Carina Tenório Machado
Monografia apresentada em: 29/04/2017
Prof ^a Dra. Fabiana Wanderley de Souza Moreira
Orientadora
Prof ^a . Dra. Delma Josefa da Silva
Professora Examinadora
Prof ^a . Dra. Maria Mercês Cabral
Coordenadora do Curso
RECIFE

AGRADECIMENTOS

A Deus pela dádiva de estar viva e com saúde para desenvolver este trabalho de pesquisa.

Aos meus queridos pais, Eraldo e Cacilda que sempre estão ao meu lado nos desafios da vida e contribuem para o meu crescimento profissional.

Ao meu noivo, Denilson (Dedê), que com sua presença no Curso de Especialização tornou minha caminhada mais prazerosa.

A todos os adolescentes e jovens que acompanhei nesses 8 anos de atividade profissional no Núcleo de Referência de Liberdade Assistida, deixando claro que aprendi muitas coisas com vocês, principalmente a enfrentar os as dificuldades da vida.

Ao Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), organização da sociedade civil, responsável pela execução das atividades do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e, em especial, às Coordenadoras, Maria do Socorro da Silva e Verônica Alves da Silva.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, local onde tive contato pela primeira vez com a temática dos direitos da criança e do adolescente.

A minha orientadora, Prof^a Fabiana Wanderley pela dedicação e relevantes orientações.

Aos profissionais do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

Aos colegas do Curso da Especialização e, em especial, às companheiras do COMVIVA, Simone, Sineide, Maria Clara e Maria Patrícia, que tornaram a caminhada mais alegre.

RESUMO

O objetivo deste trabalho de pesquisa é descrever o processo histórico acerca da criação e implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do Município de Caruaru/PE, responsável pelo atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e que foram sentenciados com Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Este trabalho é norteado pela Doutrina da Proteção Integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos parâmetros pedagógicos do SINASE. Para o desenvolvimento da pesquisa foram analisados documentos relacionados à criação do Núcleo e que se encontram no acervo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e no Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA, organização da sociedade civil, responsável em executar as atividades do Núcleo de Liberdade Assistida. A apresentação do processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru possibilitou que fosse feita uma análise acerca da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida em seu contexto histórico, natureza jurídica, características e critérios de aplicabilidade, justificando a importância da pesquisa no fato da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida não ser muito estudada e discutida na seara jurídica e social e pelo fato desta medida socioeducativa não retirar o adolescente de seu meio social e familiar, devendo, portanto haver o desenvolvimento de atividades que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, que poderão contribuir para a ressocialização do adolescente. Para que isto aconteça é necessária a implantação de políticas públicas específicas para os adolescentes autores de atos infracionais.

Palavras-chave: Adolescente. Liberdade Assistida. Medida Socioeducativa. Proteção Integral.

ABSTRACT

The aim of this research is to describe the historical process about the creation and implementation of the First Reference Nucleus of Socio-educational Measure of Assisted Freedom of the Municipality of Caruaru / PE, responsible for attending adolescents in conflict with the law and who were sentenced with Measure Socio-educational Assisted Freedom. This work is guided by the Doctrine of Integral Protection recommended in the Statute of the Child and the Adolescent and by the pedagogical parameters of SINASE. For the development of the research, documents related to the creation of the Nucleus were analyzed and found in the collection of the Municipal Council for the Rights of the Child and the Adolescent of Caruaru and in the Community Living Community Education Center COMVIVA, a civil society organization responsible for carrying out The activities of the Nucleus of Assisted Freedom. The presentation of the process of implantation of the First Reference Nucleus of Socio-educational Measure of Assisted Freedom of Caruaru made possible an analysis about the Socio-Educational Measure of Assisted Freedom in its historical context, legal nature, characteristics and applicability criteria, justifying the importance of Research in the fact that the Socio-educational Measure of Assisted Freedom is not much studied and discussed in the juridical and social area and because this socioeducational measure does not remove adolescents from their social and family environment, and therefore, there must be activities that strengthen family ties And community, which may contribute to the re-socialization of adolescents. For this to happen, it is necessary to implement specific public policies for adolescents who commit infractions.

Keywords: Adolescent. Assisted Freedom.Socio-educational Measure.Integral Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE - Casa de Acolhimento Socioeducativo

CASEM – Casa de Semiliberdade

CEDCA- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Pernambuco

CENIP - Centro de Internação Provisória

CF- Constituição Federal

COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMVIVA- Centro de Educação Popular Comunidade Viva

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FAFICA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letra de Caruaru

FAVIP - Centro Universitário do Vale do Ipojuca

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

LA- Liberdade Assistida

ONU- Organização das Nações Unidas

PIA- Plano Individual de Atendimento

PNCFC -Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

SGD -Sistema de Garantia de Direitos

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SINDILOJA – Sindicato dos Lojistas do Comércio

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. PROCESSO HISTÓRICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERI)ADE
ASSISTIDA	13
1.1 Evolução Legislacional da Figura Jurídica da Medida de Liberdade Assistida	15
1.2 Conceituação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida	22
1.3 Quadro comparativo entre Liberdade Vigiada (Código de Melo Mattos), Liberdade	
Assistida (Código de Menores) e Liberdade Assistida (ECA)	23
1.4Critérios Jurídicos e Constitucionais para a aplicabilidade da Medida Socioeducati	va de
Liberdade Assistida	25
2. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PRIMEIRO NÚCLEO DE REFERÊ	NCIA
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA DE CARUARU	J 28
2.1Fases do Processo de Criação e Implantação do Primeiro Núcleo de Referência de M	Iedida
Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru	31
2.2 Metodologia de atendimento utilizada pelo Primeiro Núcleo de Referência de M	Iedida
Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru	35
2.3 Apresentação do Centro de Educação Popular Comunidade Viva	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	55

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira tem a falsa impressão de que o adolescente infrator não sofre responsabilização pela prática da conduta delituosa, entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro prevê um amplo sistema de medidas que podem ser adotadas frente à prática infracional. Nesses casos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando a infração for praticada por um adolescente as medidas jurídicas aplicadas correspondentes são as medidas socioeducativas.

A Socioeducação tem um caráter mais pedagógico e menos punitivo e é tomada levando em consideração a trajetória de vida do adolescente, dando ênfase a sua realidade social e familiar, bem como promovendo intervenções que buscam assegurar o desenvolvimento como pessoa e cidadão. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu art. 112 as Medidas Socioeducativas que podem ser aplicadas pelo Juiz da Infância e Juventude. Sendo:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII-qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (CEDCA/PE, 2015).

Neste trabalho de pesquisa focamos na Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, uma vez que foi apresentado o processo histórico de criação e implantação do primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do Município de Caruaru.

O interesse pela pesquisa surgiu em virtude da experiência profissional vivenciada no ano de 2008, como secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), o que possibilitou participar do processo de implantação do núcleo que ora estudamos e posteriormente, no ano de 2009, na qualidade de assessora jurídica deste, promovendo o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de LA

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) é de cumprimento em meio aberto, ou seja, o adolescente não será privado de sua liberdade nem afastado do convívio familiar e comunitário. Esta medida será aplicada quando se configurar a mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, procurando sempre promover socialmente o adolescente e sua família.

Diante da temática "Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida" surgiu à problemática acerca de como descrever de forma objetiva a implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru e relacionar com as causas que justificam que a medida socioeducativa de liberdade assistida fortalece os vínculos familiares e comunitários, contribuindo, desta forma, com o processo ressocializador do adolescente autor de ato infracional.

Procurando relacionar o processo histórico de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru com a concepção que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é mais pedagógica do que punitiva e desenvolve atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, foram elencados os seguintes objetivos específicos: (i) descrever a evolução histórica da medida socioeducativa de liberdade assistida no Brasil e seus critérios jurídicos de aplicabilidade; (ii)identificar as fases do processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru; (iii) apresentar a metodologia de acompanhamento aos adolescentes/jovens autores de atos infracionais desenvolvida pelo Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

A implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru se deu por meio da aprovação do Projeto "Cidadão", que possibilitou a organização da sociedade civil (que já acompanhava os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de forma voluntária) um serviço pautado nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano de Convivência Familiar e Comunitário – PNCFC.

O Projeto "Cidadão" tinha como objetivo geral executar o atendimento aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos adolescentes e de suas famílias e seus objetivos específicos estavam relacionados às seguintes questões: (i) contribuir na reconstrução do projeto de vida do adolescente que o leve a ruptura com a prática do ato infracional; (ii) envolver os vários segmentos comunitários, organizações governamentais e não governamentais como corresponsáveis na atenção ao adolescente autor de ato infracional; e (iii) promover o acesso das famílias à Rede de Serviços.

Esperamos que essa pesquisa possa contribuir para demonstrar que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida fortalece os vínculos familiares e comunitários, contribuindo com o processo ressocializador do adolescente autor de ato infracional.

Percurso Metodológico

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, pois o estudo se deu por meio da coleta e análise de informações retiradas de livros, revistas, artigos e sites. Contudo, é caracterizada também como uma pesquisa de campo, pois foi realizada análise documental do acervo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA e do Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA (organização da sociedade civil responsável em executar as atividades promovidas pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida), referente ao tema e ao problema da pesquisa.

Quanto aos fins, é uma pesquisa explicativa, porque esta pesquisa visou identificar como se deu o processo de implantação do primeiro Núcleo de Referência de Liberdade Assistida no Município de Caruaru, e descritiva, uma vez que a classificação da pesquisa em descritiva ser muito útil para o estabelecimento de seu marco teórico, ou seja, para possibilitar uma aproximação conceitual.

O universo de análise da presente pesquisa foi o primeiro Núcleo de Referência de Liberdade Assistida implantado no Município de Caruaru no ano de 2008.

Apresentar o processo histórico de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru possibilitou que fosse feita uma análise acerca da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, destacando o processo histórico, natureza jurídica, características e aplicabilidade. A importância da pesquisa justifica-se pelo fato da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida não retirar o adolescente do seu meio social, envolvendo a família e a comunidade no processo ressocializador do adolescente, o que demanda políticas públicas específicas para os adolescentes autores de atos infracionais e em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

A pesquisa foi desenvolvida em dois capítulos, no primeiro foi apresentado o processo histórico da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, focando na evolução legislacional, conceituação, características e critérios jurídicos de aplicabilidade. Já o segundo capítulo abordou o processo de implantação do Núcleo de Referência de Medida

Socioeducativa de Caruaru, a metodologia do atendimento e a organização da sociedade civil, responsável em desenvolver as atividades educativas executadas no primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

CAPÍTULO I - PROCESSO HISTÓRICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida está prevista nos Arts. 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo aplicada aos adolescentes autores de atos infracionais, mas existiram no ordenamento jurídico brasileiro outras medidas que eram aplicadas as crianças e aos adolescentes que se encontravam em situação de pobreza, abandono e prática de atos infracionais. Para compreendermos a relevância da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, faremos uma retrospectiva sociohistórica que captura a evolução da referida medida socioeducativa a partir da proclamação da república brasileira.

A implantação do regime republicano, em 1889, no Brasil era espelhada no modelo de desenvolvimento voltado à construção de uma nação culta e civilizada. Mas, para os governantes, o sonho republicano estava sendo ameaçado em decorrência da população que habitava o Brasil, a qual apresentava debilidade física e moral, ignorância e promiscuidade. Nesse período, o Brasil passou a viver um momento bastante conturbado, em virtude dos seguintes fatores: a abolição da escravatura, o crescimento desordenado das cidades, o rápido crescimento da mão de obra assalariada, aumento da criminalidade e da população que vivia em situação de rua.

Com relação à abolição da escravatura ocorrida no Brasil (no ano de 1888), não houve uma preocupação acerca da sustentabilidade social do grande número de escravizados libertos, que com o fim da escravatura tornaram-se desempregados, sem condições de manter uma moradia e sua subsistência alimentar. O fim da escravidão no Brasil levou o governo e os grandes fazendeiros a incentivar a vinda de imigrantes, gerando assim um crescimento da oferta de mão de obra barata eo crescimento desordenado das cidades.

Diante desta situação, gerou-se o aumento no número de pessoas desempregadas e sem moradia. Muitas delas passaram a viver em situação de rua e, na grande maioria, este grupo era constituído por crianças carentes e/ou bastardas, frutos da relação dos senhores com as escravizadas, tais problemáticas impulsionaram o surgimento da ideia de intervenção estatal nas famílias menos abastadas, por meio de suas instituições e ações direcionadas as crianças carentes, abandonadas e delinquentes.

A partir de 1900, a ideia de intervenção estatal nas famílias empobrecidas passa a ganhar força com a publicação do advogado, Evaristo de Moraes no livro "Creanças abandonadas e creanças criminosas. Justificava-se que as crianças entravam na criminalidade, por culpa da família que não tinha capacidade de cuidar das crianças e as abandonavam a própria sorte, portanto o fato das crianças estarem na rua e delinquindo era culpa das famílias (RIZZINI, 2008, p. 121)

Para Pereira (1994, p. 38 apud, OLIVEIRA, 2014, p. 11)a presença de crianças na rua era decorrência da extinção da Roda dos Expostos¹:

[...] da noite para o dia (surgia), uma perigosa malta de pessoas marginalizadas que ameaçavam a ordem vigente, seja como massa ativa nos constantes motins urbanos, seja no exemplo negativo de um extrato que não vivia do trabalho "honesto". No interior dessa malta, destacava-se, pela primeira vez, o grupo de crianças e adolescentes. No período anterior, eram pouco visíveis, pois as crianças tinham como destino as Casas dos Expostos e os adolescentes trabalhavam como escravos.

Para Moncorvo Filho (1926, p.37) os menores que viviam ou estavam na rua eram vistos como uma "[...] ameaça à integridade da família, requerendo dos poderes públicos a devida proteção e correção dos menores". O autor defendia que esses menores não poderiam ficar vulneráveis aos perigos existentes na rua, devendo ser resgatados do ambiente de marginalização que predominava nas ruas, para que no futuro tornem-se cidadãos sadios e produtivos.

A intervenção estatal passou a ser justificada pelas Teorias acerca do Combate à Criminalidade, as quais eram defendidas pelo advogado Evaristo de Moraes, o desembargador Ataulpho de Paiva e o jurista Hélio Lobo. Estas Teorias preconizavam que o Estado deveria intervir nas relações sociais, com a finalidade de combater a propagação da criminalidade, uma vez que afirmavam que a criminalidade era fruto dos meios sociais mais carentes e de herança genética. Criou-se uma associação entre a criança abandonada, a pobreza e a criminalidade. Desta forma, o Estado passa a justificar a sua atuação diante das crianças, cuja missão era salvá-las, por meio da implantação de ações disciplinares e moralizadoras.

Com esses ditames, uma exigência se impunha: disciplinar e controlar as crianças e os adolescentes – em especial os pertencentes às classes subalternas para que se tornassem úteis à Nação, como mão de obra adequada às tarefas próprias a um país subdesenvolvido, com uma história social recente de mão de obra escrava, de uma economia sujeita aos ditames do País colonizador; uma mão de obra não mais escrava, mas que pudesse se fazer submissa e que ocupasse as funções subalternas no processo de modernização ao qual o País começava a aderir (PINHEIRO, 2006, p.57).

No ano de 1923 são criados os Tribunais de Menores, constituídos por Juízes especializados com a temática da infância e adolescência, que tinham a competência de determinar o destino das crianças desamparadas e dos adolescentes delinquentes. As decisões judiciais sempre eram pautadas nas concepções de higiene e disciplina, por meio do trabalho, o que possibilitaria a construção de um indivíduo produtivo para a sociedade, contribuindo

-

¹ Roda dos expostos: A Roda era um dispositivo giratório de madeira, em forma de cilindro, que possuía uma abertura, inserido em uma parede, de forma que, como uma janela, desse acesso à parte interna da instituição ao ser acionado. A criança era depositada no compartimento, e o depositante "rodava" o cilindro para que a abertura se voltasse para dentro. Uma característica importante deste mecanismo era a preservação da identidade do depositante. (COUTO e MELO, 1998, p. 22).

com a construção de uma sociedade capitalista. O Estado modifica sua forma de visualizar as crianças e os adolescentes, que antes eram vistos como "abandonados" e passaram a ser vistos como "uma ameaça a sociedade", caso não fosse feito nada para salvá-los do mundo do crime.

Resultou desse processo a noção da necessidade de uma legislação especial para crianças e adolescentes, sob a "tutela oficial" do Estado e ampliação do papel da Justiça, tanto como protagonista na formulação do problema quanto como agente responsável pela elaboração e aplicação de medidas basicamente penais, destinadas às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de delinquência, vistos com mais clareza como agentes potenciais de ações criminosas. Tratava-se da prevalência da abordagem repressiva em detrimento do amparo e reconhecimento dos direitos infanto-juvenis (BELLUZZO e VICTORINO, 2004, p.10).

A aliança entre **justiça e assistência** deu origem à ação tutelar do Estado, sendo esta legitimada pelo Juízo de Menores e por uma legislação especial, o Código de Melo Mattos (1927) e, posteriormente, o Código de Menores (1979), que visavam a combater a criminalidade a partir de ações voltadas as crianças e adolescentes em situação de abandono e pobreza, utilizando como instrumentos a disciplina, a higienização e o trabalho.

Percebe-se que nesse período é utilizada pela população, bem como pelos juristas a terminologia "Menor", para se referir as crianças e aos adolescentes carentes e abandonados. Fica nítido que tal terminologia era utilizada de forma pejorativa, para diminuir a condição de pessoa humana das crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua, uma vez que a terminologia "Menor" não era utilizada para se referir as crianças das famílias abastadas economicamente.

1.1 Evolução Legislacional da Figura Jurídica da Medida de Liberdade Assistida

A evolução legislativa da figura jurídica da Medida de Liberdade Assistida será apresentada a partir da cronologia das leis brasileiras, que dispuseram acerca da assistência e proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal e da prática de atos infracionais. Serão mostradas as características da Medida de Liberdade Assistida em consonância com a legislação vigente a cada período temporal, dando enfoque às principais diferenças percebidas ao longo da mudança da legislação infanto-adolescente brasileira.

Segundo Bandeira (2006, p. 149), a Medida de Liberdade Assistida já era conhecida da legislação menorista que vigorou no Brasil durante o período de 1927 a 1990. Afirma ele:

A liberdade assistida, pelo menos no seu aspecto estrutural, já era conhecida da legislação "menorista" e identificada como "liberdade vigiada" no Código Mello Matos, de 1927, todavia, já no Código de Menores de 1979 modificava a nomenclatura para "liberdade assistida", todavia, sem perder as características essenciais de uma medida repressiva e expiatória, sem qualquer conteúdo

pedagógico, pois alcançava o" menor com desvio de conduta", nos termos do disposto no Art. 2°, V e VI c/c o Art. 38 do Código de Menores que era "vigiado" e fiscalizado, nos mesmos moldes do que acontece com o imputável em relação ao sursis, sem que houvesse um programa de atendimento ou entidade responsável para promover ou orientar, socialmente, o adolescente, no sentido de afastá-lo do mundo da criminalidade, oportunizando-lhe ou criando condições para se tornar um cidadão.

Primeiramente será apresentado o percurso feito pela figura jurídica da Medida de Liberdade Assistida, iniciando com a figura jurídica do Livramento Condicional, em seguida a Liberdade Vigiada, prevista no Código de Melo Mattos, depois a apresentação da Liberdade Assistida, prevista no Código de Menores de 1979. Por fim, a Liberdade Assistida, enquanto medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

a) Promulgação da Lei n.º 4.242, de 1921 (Figura do Livramento Condicional)

Esta Lei fixava a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921, além de autorizar no seu Art. 3º, o Estado a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Também foi nesta lei que apareceu a figura jurídica do "Livramento Condicional", que tinha natureza jurídica punitiva, servindo de modelo para as primeiras concepções da Medida de Liberdade Assistida, possibilitando o cumprimento de medida em meio aberto.

b) Promulgação do Código de Melo Mattos, ou Código de Menores (Figura da Liberdade Vigiada)

É a primeira norma legal brasileira, criada em 1927, por meio do Decreto n.º 17.943-A, prevalecendo até 1979. Este Código foi elaborado pelo Jurista Melo Mattos, primeiro Juiz de Menores do Brasil. O Código era voltado à temática da assistência aos menores em situação de abandono e delinquência.

Neste período, passou a ser muito utilizada a terminologia "menor", mas de forma pejorativa, para se referir as crianças e aos adolescentes que eram pobres, que andavam com roupas sujas e aqueles que tinham envolvimento com práticas criminosas, todos com menos de 18 anos. Durante a aplicabilidade desse Código predominou a cultura higienística, a qual defendia que os menores deveriam ser recolhidos das ruas para tratamento, em virtude do seu aspecto físico que denotava pobreza e deixavam as cidades com aspecto de sujeira, ou seja, enfeiava o ambiente.

Destaca-se nesse Código a figura do juiz de menores, que detinha o poder de controlar a vida das crianças e dos adolescentes que apresentavam o perfil para a assistência. Este perfil era determinado pelo fato das crianças estarem em situação de abandono, consideradas bastante suscetíveis à prática de crimes e aos adolescentes delinquentes, que eram considerados perigosos. Em conformidade com a legislação ambos deveriam ser afastados do convívio social para receberem tratamentos.

No Código de Melo Mattos aparece a figura jurídica da medida denominada de "Liberdade Vigiada", que era aplicada nos casos das crianças carentes e dos adolescentes considerados delinquentes. O Art. 92, do Código de Melo Mattos trazia a figura jurídica da Liberdade Vigiada, medida em meio aberto.

- Art. 92 A liberdade vigiada, consiste em ficar o menor na companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes:
- 1-A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.
- 2-O juiz pode impor aos menores as regras do procedimento e aos seus responsáveis as condições, que acham convenientes.
- 3-O menor fica obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que foram designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o autor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.
- 4-Entre as condições a estabelecer pelo juiz pôde figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal.
- 5-A vigilância não excederá de um ano.
- 6-A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punível:
- a) Com multa de 10 a 100\$ aos pais ou autor ou guarda, si da sua parte tiver havido negligencia ou tolerância pela falta cometida;
- b)Com a detenção do menor até oito dias;
- c) Com a remoção do menor. (BRASIL, 1927)

Verifica-se que na figura jurídica da Liberdade Vigiada o Juiz determinava as regras que deveriam ser seguidas pelos menores e seus respectivos responsáveis, ou seja, era bastante evidente a tutela do Estado nas relações sociais e familiares. Enfatizando que os menores deveriam ser disciplinados e moralizados e caso as regras instituídas não fossem cumpridas eles seriam retirados do ambiente familiar e comunitário.

c) Promulgação do Código de Menores de 1979 (Figura da Liberdade Assistida)

Em 10 de outubro de 1979 é promulgada a Lei nº. 6.697, que ficou conhecida como o Código de Menores e entrou em vigência no período de Comemoração do Ano Internacional

da Criança. O novo Código implantou a Doutrina da "Situação Irregular", determinando em seu Art. 2°, quais eram as situações que caracterizavam as irregularidades.

Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

- I privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
- a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- Il vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI Autor de infração penal (BRASIL, 1979).

O código de Menores de 1979 foi uma revisão do Código de Melo Mattos de 1927, que retirou a terminologia "menor abandonado ou delinquente" e introduziu a expressão "menor em situação irregular". Então para que as penalidades previstas no Art. 2°, do Código de Menores fossem aplicadas ao menor fazia-se necessário que ele estivesse em situação irregular. Percebe-se que as situações descritas no referido artigo do Código de Menores tratavam-se acerca das violações de direitos sofridas pelo menor, mas o Estado não punia os violadores destes direitos, mas sim aqueles que sofriam as violações.

O poder de decisão quanto à medida que deveria ser aplicada acerca do menor em situação continuava concentrado no juiz de menores. O controle da vida das crianças e adolescentes nesse período estava concentrado na mão do Estado e não havia a possibilidade da sociedade participar do processo de proteção. Neste sentido, afirma Serra (2008, p. 73):

Nos diferentes códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou noutro, de serem sentenciados como "irregulares" e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: se a família falha ou não pode cuidar e proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função.

Segundo Lima (2001, p. 27) o modelo jurídico menorista representava:

[...] o modelo jurídico menorista, representado pelo binômio 'Código de Menores/Doutrina Jurídica da Situação Irregular', não era apenas uma forma de controle individualizado dos menores irregulares. Era também uma forma de se projetar o controle social numa perspectiva de classe. A partir do padrão de organização de família burguesa, como 'célula materna nação brasileira', impunha-

se traçar o destino, estabelecer os valores morais, o perfil das relações interfamiliares, a lógica dos comportamentos a serem adotados pelos setores populares. Este era o caminho disponível a sua redenção das famílias pobres, sob pena de serem contra elas movidas as engrenagens do sistema legal menorista.

Outra mudança que ocorreu no Código de Menores de 1979 está relacionada à terminologia da "medida de liberdade vigiada", que passou a ser denominada de liberdade assistida, prevista no Art. 2°, V e VI c/c o Art. 38, ambos do Código de Menores, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor (BANDEIRA, 2006). Portanto, o menor em situação irregular poderia ser encaminhado ao juiz de menores, que iria aplicar uma medida, independentemente deste menor ser autor ou não de uma conduta criminosa. Bastava apenas que ele estivesse em situação irregular.

Na prática não mudou muita coisa acerca da aplicabilidade da medida de liberdade assistida do Código de Menores de 1979, com relação à liberdade vigiada, que existia no Código de Menores de 1927, uma vez que em ambas as legislações, o poder de decisão acerca da vida do menor estava concentrado na mão do juiz de menor e as medidas eram aplicadas independentemente deste menor ser autor ou não de uma conduta criminosa, poderiam também ser aplicadas quando o menor estivesse em situação de pobreza e abandono.

d) Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vigência da Lei n.º 8.069/90 (Figura da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida)

Com o início do processo de redemocratização do país, começaram a surgir no Brasil as mobilizações populares que contaram com a participação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, da Pastoral do Menor e de várias organizações da sociedade civil, que passaram a reivindicar a promoção de mudanças no atendimento à infância e adolescência.

No mesmo período o Brasil passou a fazer parte da comissão responsável pela realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais questões influenciaram a Assembleia Nacional Constituinte, para promoção de mudanças na Política de Atendimento voltadas às crianças e adolescentes brasileiros.

O que justificou o fato da Constituição Federal ter sido promulgada um ano antes da realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pela ONU, mas já constar em seu texto os Princípios da Doutrina da Proteção Integral, os quais seriam defendidos durante a realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 1999.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um divisor na história do direito e da justiça no Brasil, firmando princípios de respeito à pessoa humana, de defesa da democracia e de proteção integral à criança e ao adolescente, introduzindo a Doutrina da Proteção Integral em relação à criança e ao adolescente, sendo preconizado no art. 227, da Constituição Federal (1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Uma das maiores mudanças promovidas pela vigência da Constituição Federal de 1988 foi estabelecer que o dever de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem é de competência da família, da sociedade e do Estado, ou seja, a responsabilidade dever ser compartilhada e não controlada exclusivamente pela ação do Estado. O Estado deixa de controlar a vida das crianças e dos adolescentes e passa a atuar nas questões que a legislação permitir.

Para efetivação da Doutrina da Proteção Integral em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no ano de 1990, revogando o Código de Menores de 1979.

Pela Doutrina de Proteção Integral, a criança e o adolescente, por suas características peculiares de pessoas em desenvolvimento, têm o direito à proteção integral da família, sociedade e Estado. De acordo com tal doutrina, o segmento infanto-juvenil tem garantias jurídicas que assegurem os seus direitos e adotam as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, como substituição do caráter repressivo e punitivo da Doutrina da Situação Irregular (LONGO, 2009, p.9).

Outra mudança trazida pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi à criação de uma política de atendimento exclusiva para os adolescentes em conflito com a lei, sem fazer menção as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Foram dadas garantias constitucionais aos adolescentes e determinado que o acompanhamento socioeducativo deve ser pautado em ações que priorizem a convivência familiar e comunitária, em que a privação de liberdade seja adotada em último caso, instituindo o Princípio da Excepcionalidade²para as medidas socioeducativas de internação.

-

²O Princípio da Excepcionalidade está relacionado à medida socioeducativa de internação, que priva o adolescente de sua liberdade. Segundo o Princípio da Excepcionalidade a medida socioeducativa de internação só deve ser aplicada em último caso, em conformidade com a gravidade do ato infracional praticado. Havendo possibilidade de ser imposta medida menos onerosa ao direito de liberdade do adolescente, será esta imposta em detrimento da internação.

Tanto a legislação nacional — Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente — quanto à normativa internacional — Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude — seguem os mesmos princípios ao fixarem que as medidas privativas de liberdade, portanto, em meio fechado, somente deverão ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente (ILANUD, 2004, p.130).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)postula em seu Art. 113, que deve ser dada preferência à aplicação das medidas socioeducativas que venham a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Portanto, devem ser aplicadas preferencialmente as medidas socioeducativas em meio aberto. É a partir do ECA que surge a figura jurídica da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada somente aos adolescentes autores de atos infracionais e que considera os adolescentes sujeitos de direitos.

A medida de liberdade assistida é uma medida em meio aberto e está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 118.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõe que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida deve promover socialmente o adolescente e sua família, promovendo encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), diligenciando quanto à inclusão no mercado de trabalho e inserção escolar, procurando desta forma fortalecer os vínculos familiares e comunitários do adolescente. O adolescente é reconhecido em sua individualidade, uma vez que é elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), documento que tem o objetivo de pactuar com o adolescente e sua família, as metas que serão determinadas para promovê-los socialmente. O Art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social:

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

 III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;

IV- apresentar relatório do caso.

Para Bandeira (2006, p. 153) é de suma importância que o programa responsável pela execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida possua uma estrutura física e humana, que possibilite intervenções voltadas à promoção social do adolescente e de sua família. Vejamos:

A aplicação da medida socioeducativa da liberdade assistida passa, necessariamente, pela existência de uma entidade responsável pela sua execução que possua uma estrutura física e humana capaz de promover, socialmente, o adolescente e sua família, fortalecendo os laços de afetividade, orientando-o e inserindo-o em programas de auxílio, como bolsa-escola, dentre outros, bem como auxiliando a família do jovem, incluindo-a em programa de auxílio, como programa de emprego e renda, casas populares etc. supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, inclusive matriculando-o na rede pública de ensino.

Neste mesmo sentido, Varalda (2013, p. 12) aponta:

A medida de liberdade assistida apenas alcançará o seu objetivo (reeducação e reinserção do adolescente em sua comunidade), promovendo-lhe o retorno e/ou permanência nos estudos, a qualificação profissional, o acompanhamento psicológico e de orientação, se houver programa governamentais efetivamente estruturados, com estrutura física adequada, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para fazer o acompanhamento próximo do adolescente e de sua família.

Compreendo que o programa responsável pela execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida deve ser dotado de estrutura física e composta por uma equipe técnica com experiência no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como o programa deve adotar uma metodologia de atendimento que compreenda a trajetória de vida do adolescente, sua realidade social e familiar, e promova atividades que envolvam a família no processo de ressocialização do adolescente. O programa responsável pela execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida pode ser executado por um órgão governamental ou não governamental.

1.2 Conceituação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

O Estatuto da Criança e do Adolescente não determinou um conceito jurídico para a medida socioeducativa de liberdade assistida, mas muitos doutrinadores como Liberati (2006) e Volpi (2015)afirmam que as medidas socioeducativas, têm natureza jurídica punitiva, porque é imposta ao adolescente independente do seu consentimento; sancionatória, em virtude da imposição de regras, mas principalmente pedagógica, porque almeja a valorização social do adolescente e família. Liberati (2006, p. 371) traz a seguinte contribuição:

A medida socioeducativa, em sua natureza jurídica implica na sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro.

Este também é o pensamento de Volpi (2015, p. 25), que defende que as medidas socioeducativas possuem aspectos de natureza coercitiva e pedagógicos:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.

Para Digiácomo (2010, p. 166) a medida socioeducativa de liberdade assistida é uma das mais importantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A liberdade assistida é à medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pela Lei n.º 8.069/1990 e, desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade.

Defendo que a medida socioeducativa de liberdade assistida tem seu caráter sancionatório, uma vez que é imposta aos adolescentes, mas também compreendo que a liberdade assistida é uma medida muita mais pedagógica do que sancionatória, pois utiliza a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), para definir as metas de intervenção. Estas metas devem respeitar a singularidade de cada adolescente e a realidade social e familiar, visto que é durante a construção do PIA, que os encaminhamentos voltados à promoção pessoal e social do adolescente e de sua família são pactuados.

1.3Quadro comparativo entre Liberdade Vigiada (Código de Melo Mattos), Liberdade Assistida (Código de Menores) e Liberdade Assistida (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Analisando a evolução legislacional no Brasil da figura jurídica de liberdade assistida, foi possível verificar as mudanças das legislações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal e em conflito com a lei, bem como enfatizar suas principais características, seus pontos comuns e suas diferenças, que sintetizamos no quadro abaixo:

QUADRO 01: COMPARATIVO ENTRE AS MEDIDAS SANCIONATÁRIA DE NÃO PRIVAÇÃO DA LIBERDADE

	LIBERDADE VIGIADA (Código de Melo Mattos 1927)	LIBERDADE ASSISTIDA (Código de Menores de 1979)	LIBERDADE ASSISTIDA (Estatuto da Criança e do Adolescente 1990)
Responsável em promover a proteção	Estado	Estado	Compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado.
Competência Executória	União e Estados	União e Estados	Município, por meio de programa de atendimento, que pode ser executado pela Prefeitura ou organização da sociedade civil.
Fundamentação	Cultura higienística	Doutrina da Situação Irregular	Doutrina da Proteção Integral
Aplicação da Medida	Juiz de Menor	Juiz de Menor	Juiz da Infância e Juventude
Público Alvo	Crianças e adolescentes carentes, em situação de abandono e delinquência. O público alvo era denominado de "menor".	Crianças e adolescentes carentes, em situação de abandono e delinquência. O público alvo era denominado de "menor, que atendesse os requisitos da Situação Irregular"	Adolescentes autores de atos infracionais, que são considerados sujeitos de direito.
Caráter:	Assistencialista, punitiva e sancionatória.	Assistencialista, punitiva e sancionatória.	Sancionatória e pedagógica, havendo a predominância de ações pedagógicas e promoção de articulações com os órgãos governamentais e não governamentais, por meio do SGD e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Fonte: MACHADO (2017)

Verifica-se no quadro acima a ocorrências de várias mudanças acerca da promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo elas:

- A responsabilização acerca da proteção das crianças, adolescentes e jovens passou a ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e não mais concentrada na mão do Estado;
- A competência para a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida passou a ser promovida pelo município, uma vez que este encontra-se mais próximo da realidade social e familiar do adolescente:
- A instituição da Doutrina da Proteção integral, por meio do Art. 227, da Constituição Federal de 1988, que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários de absoluta prioridade e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- A aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida é da competência do juiz da Vara da Infância e Juventude, que deve aplicar as medidas socioeducativas, em conformidade com o §1°, do Art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe a necessidade de verificar antes da aplicação da medida socioeducativa a relação de proporcionalidade entre a capacidade do adolescente em cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração;
- A medida socioeducativa de liberdade assistida será aplicada apenas aos adolescentes autores de ato infracional, devendo ser garantido o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o melhor interesse do adolescente e as garantias processuais previstas no Art. 111, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, a medida socioeducativa não é aplicada pelo fato do adolescente se encontrar em situação de abandono ou delinquência, como era aplicada anteriormente pelo Código de Melo Mattos e do Código de Menores de 1979. Sendo esta uma das maiores mudanças ocorridas com a promulgação do ECA;
- A medida socioeducativa de liberdade assistida tem natureza jurídica pautada em ações sancionatórias e ações pedagógicas, prevalecendo a promoção social do adolescente e sua família, por meio do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), com a finalidade de estimular o convívio familiar e comunitário e não a segregação dos adolescentes.

1.4Critérios Jurídicos e Constitucionais para a aplicabilidade da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

Estão sujeitos às medidas socioeducativas, os adolescentes que possuem idade entre 12e 18 anos incompletos e que são autores de atos infracionais. A concepção de ato infracional, está prevista no Art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

Em virtude de não existir uma legislação específica para tipificação dos atos infracionais foi utilizada por analogia a aplicação das leis penais e contravenções penais, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a legislação que determina as regras e os mecanismos de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, as quais são feitas por meio da aplicação das medidas socioeducativas.

Neste caso, Digiácomo (2010, p. 149) traz a seguinte contribuição acerca da concepção de ato infracional:

Toda conduta que a Lei (Penal) tipifica como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente é tecnicamente denominada "ato infracional". Importante destacar que esta terminologia própria não se trata de mero 'eufenismo', mas sim deve ser encarada com uma norma especial do Direito da Criança e do Adolescente, que com esta designação diferenciada procura enaltecer o caráter extra penal da matéria, assim como do atendimento a ser prestado em especial ao adolescente em conflito com a lei.

Para a aplicação das medidas socioeducativas, primeiramente deve ser verificada a existência dos critérios jurídicos, que compreendem os Pressupostos de Aplicação que estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo eles:

- A existência de prova suficiente de autoria e da materialização da infração, conforme dispõe o Art. 114, do ECA;
- Relação de Proporcionalidade entre a capacidade do adolescente em cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme dispõe o §1°, do Art. 112, do ECA.

Com relação à capacidade do adolescente em cumprir a medida, esta questão deve ser conhecida numa perspectiva subjetiva, ou seja, qual a conduta social do adolescente, suas relações familiares e comunitárias para que sejam adotadas intervenções que atendam às necessidades pedagógicas do adolescente, contribuindo para que ele não volte a reincidir.Com relação às circunstâncias e a gravidade da infração, estas questões devem ser conhecidas numa perspectiva objetiva, devendo estar presente nos autos e diz respeito ao grau de participação do adolescente e se houve violência ou grave ameaça à vítima, observando o disposto no Princípio da Individualidade ³. O ECA não definiu quais seriam os atos infracionais graves.

-

³O Princípio da Individualidade garante que as penas dos infratores não sejam igualadas, mesmo que tenham praticado crimes idênticos. Isto porque, independente da prática de mesma conduta, cada indivíduo possui um histórico pessoal, devendo cada qual receber apenas a punição que lhe é devida.

No momento da aplicação da medida socioeducativa deve ser levado em consideração também os Princípios Fundamentais do Direito Penal Juvenil, sendo eles: o Princípio do Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento e o Princípio do Melhor Interesse do Adolescente, cujos princípios compreendem os critérios constitucionais.

Quanto ao Princípio do Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento, compreende-se que devem ser aplicadas medidas socioeducativas que visem à promoção social do adolescente e não somente a sua punição. Com relação ao Princípio do Melhor Interesse do Adolescente, compreende-se que devem ser aplicadas medidas socioeducativas que interfiram, o mínimo possível, na vida e no desenvolvimento do adolescente. Segundo a mestra Karyna Batista Sposato (2011, p. 274)dispõe que:

O melhor interesse do adolescente pode e deve restringir medidas que interrompam o processo de socialização dos adolescentes. Não são poucas as situações em que o adolescente é internado provisoriamente, quando trabalha e estuda. Sua privação de liberdade, ainda que provisória, prejudica seus estudos e interrompe sua profissionalização. E, o que é pior, na maioria das vezes o adolescente ao final do processo recebe uma medida em meio aberto, já que suas características e condições pessoais assim recomendam.

Fica evidente a importância em verificar primeiramente a trajetória de vida do adolescente, acerca da situação familiar, social e comunitária, bem como se o adolescente encontra-se estudando e trabalhando, para só depois aplicar a medida socioeducativa, ou seja, deve-se fazer um estudo do caso antes de aplicar a medida socioeducativa respeitando os critérios jurídicos e constitucionais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PRIMEIRO NÚCLEO DE REFERÊNCIA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA DE CARUARU

Este é o capitulo mais relevante do nosso trabalho de pesquisa, pois tem a finalidade de apresentar o processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru. O processo de implantação iniciou-se a partir das articulações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, para que fosse implantado serviço especializado de orientação e apoio aos adolescentes autores de ato infracional, sentenciados com Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA) por ser o órgão responsável, pela elaboração de políticas públicas voltadas à efetivação do Princípio da Prioridade Absoluta para crianças e adolescentes, procurou estabelecer discussões com os órgãos que constituem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), na perspectiva de contribuir para a melhoria da atenção aos adolescentes autores de atos infracionais, através do fortalecimento do serviço da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida em Caruaru. Desta forma o COMDICA deliberou acerca da necessidade de implantação de um novo modelo de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Veronese(2003, p. 40)enfatiza a importância da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Conselhos Tutelares na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Vejamos:

O ECA criou os conselhos de direitos em âmbito nacional, estadual e municipal que passam a ser canal de participação e envolvimento conjunto do Estado e da sociedade na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os conselhos tutelares que atuam no caso de violação dos direitos individuais das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco.

Compreende-se, portanto, que cada município, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve formular sua própria política de atendimento, em conformidade com a realidade social, na qual estão inseridas as crianças e os adolescentes. Esta política deve prever ações e serviços públicos, assim como programas específicos de atendimento, que poderão ser desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não governamentais articulados em um Sistema de Garantia de Direitos.

Antes da existência do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru, alguns adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida eram encaminhados pelo juiz da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru para atendimento no Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), mas não existia uma proposta pedagógica de atendimento elaborada nos parâmetros e princípios estabelecidos nas legislações e no Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O atendimento promovido pelo COMVIVA era voluntário, e a organização da sociedade civil não recebia nenhuma contrapartida para estruturação da ação. Os encaminhamentos da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru, *a priori* eram voltados apenas para a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, nas atividades educativas que já eram desenvolvidas pelo COMVIVA.

Portanto, não existia um acompanhamento sistemático voltado à promoção social e pessoal do adolescente e família, uma vez que não havia a figura do orientador. Por não ter esse profissional, os educadores sociais do COMVIVA passaram a promover orientações e encaminhamentos ao SGD, bem como elaborar relatórios acerca do desempenho dos adolescentes no desenvolvimento das atividades educativas, as quais estavam inseridos, mas não existia uma metodologia pedagógica que orientasse a atuação dos educadores sociais acerca do atendimento que deveria ser promovido aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

No mês de março de 2008, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE)encaminhou ao COMDICA, o Ofício CEDCA/PE n.º 174/2008⁴, informando que havia sido lançado o Edital de financiamento de projetos, que previa a linha de ação voltada ao acompanhamento de adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto e que os órgãos governamentais e não governamentais que tivessem interesse em concorrer ao Edital, deveriam encaminhar os projetos, através do COMDICA.

Na mesma época, o COMVIVA estava enfrentando dificuldades em relação à execução do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, pois não tinha recursos financeiros para investir na estrutura física e humana, bem como na realização de formações continuadas acerca das temáticas relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto e no SINASE.

_

⁴Ofício n.º 174/2008-CEDCA/PE, trata-se do oficio encaminhado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, com a finalidade de comunicar o lançamento de Edital, com linha de financiamento voltada a medida socioeducativas de liberdade assistida

Aproveitando o lançamento de Edital pelo CEDCA/PE, o Poder Executivo local, por meio da Secretaria da Infância e Juventude propôs ao COMVIVA a elaboração de um projeto, que fosse capaz de estruturar o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Caruaru.

Para Liberati (2002, p. 10) o melhor resultado da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida seria conseguindo:

(...) pela especialização e valor do pessoal ou entidade que desenvolverá o acompanhamento com o jovem. Os técnicos ou as entidades deverão desenvolver sua missão, através de estudo do caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agentes capaz, sempre sob a supervisão do juiz.

O resultado da parceria firmada entre o COMVIVA e a Secretaria da Infância e Juventude de Caruaru foi a elaboração do projeto "Cidadão", que apresentou a proposta de implantação de um modelo estruturado de execução da Medida Socioeducativo de Liberdade Assistida, por meio da parceria com o Poder Público. O projeto "Cidadão" tinha como objetivo geral, executar o atendimento aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos mesmos e de suas famílias.

Os Objetivos Específicos estavam pautados em três: (a)contribuir na reconstrução do projeto de vida do adolescente que o leve a ruptura com a prática do ato infracional; (b) envolver os vários segmentos comunitários, organizações governamentais e não governamentais como co-responsáveis na atenção ao adolescente autor de ato infracional e (c) promover o acesso das famílias à rede de serviços.

Foram estabelecidas três metas para serem alcançadas durante a execução do projeto "Cidadão", sendo elas: (a)implantar o Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida; (b)atender 50 adolescentes encaminhados pelo Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru e (c) promover formação continuada à coordenação, equipe técnica e orientadores, responsáveis pelo atendimento ao adolescente e suas famílias.

Primeiramente o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, acerca da execução do projeto "Cidadão" foi formalizado entre o CEDCA/PE e o COMDICA no dia 30 de junho de 2008, com disponibilidade de 50 metas, no valor de R\$40.558,50, com a contrapartida da Prefeitura de Caruaru no valor de R\$12.169,05evigência de 08 meses. No dia 1° de julho de 2008, o COMDICA formalizou o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o

COMVIVA, este ato jurídico deu início às atividades do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

Segundo o Projeto "Cidadão" (2008, p. 19), o quantitativo de adolescentes atendidos pelo Núcleo foi estabelecido em contato prévio com a Vara da Infância e da Juventude, que apontou esta como a demanda atual do município.

2.1 Fases do processo de criação e implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru

A implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru percorreu um longo caminho até o início de suas atividades, que se deu no dia 1º de junho de 2008, tendo como unidade executora o Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA).

O projeto "Cidadão" também definiu a responsabilidade dos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos no processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru, tendo como fundamentação os parâmetros pedagógicos do atendimento estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE. As responsabilidades foram distribuídas da seguinte forma:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru -COMDICA:
- Promoção de orientações acerca das exigências para celebração do convênio;
- Cumprimento do termo de convênio com o COMVIVA;
- Articulação com órgãos Federal, Estadual e Municipal para apoio técnico e financeiro;
- Articulação com as fontes financiadoras para garantir continuidade das ações;
- Articulação permanente com a Vara Regional da Infância e da Juventude e os demais órgãos da rede de responsabilização da execução do serviço de liberdade assistida;
- Orientações acerca das prestações de contas;
- Fiscalizar e avaliar a execução do projeto "Cidadão".
- b) Núcleo de Referência da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida Unidade Executora COMVIVA:
- Cumprimento do termo de convênio com o COMDICA;
- Seleção dos técnicos (coordenador e orientadores);

- Capacitação dos técnicos, orientadores e coordenação acerca da concepção, metodologia e procedimentos do Projeto "Cidadão";
- Apresentação da relação dos orientadores para a Juíza da Vara Regional da Infância e da Juventude de Caruaru;
- Elaboração da Proposta Pedagógica de Atendimento;
- Elaboração de instrumentais;
- Produção de documentos técnicos;
- Integração e articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Integração e articulação com os Conselhos Tutelares de Caruaru;
- Articulação com a Vara Regional da Infância e da Juventude de Caruaru e a Promotoria da Infância e Juventude de Caruaru;
- Articulação com os órgãos e serviços para encaminhamento dos adolescentes e famílias;
- Apresentar as prestações de contas.
- c) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru:
- Disponibilização de técnicos da área da assistência social e da área jurídica para atuarem no Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.
- d) Vara Regional da Infância e da Juventude de Caruaru:
- Articulação com o Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa;
- Encaminhamento dos adolescentes sentenciados com Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

O processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru se desenvolveu por meio da execução das seguintes fases:

1. FASE: discussões no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, sobre a importância de implantação de uma política pública específica para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em detrimento da aplicação de medida socioeducativa em meio fechado;

- **2. FASE:** deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru para a implantação de um Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru;
- **3. FASE**: articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru com os órgãos governamentais e não governamentais que compõem o SGD, para a implantação do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru;
- **4. FASE**: lançamento no mês de março de 2008 de edital de seleção de projetos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco direcionado ao financiamento de 50 metas para a execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru;
- **5. FASE:** entrega do projeto "Cidadão" no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA) para ser encaminhado à Comissão de Análise de Projetos do COMDICA;
- **6. FASE:** reunião da Comissão de Análise de projetos do COMDICA, que emitiu parecer favorável a aprovação do projeto "Cidadão", em virtude da unidade executora apresentar o projeto, plano de ação e documentação fiscal, em conformidade com as exigências do Edital de seleção de projetos do CEDCA/PE;
- **7. FASE**: aprovação do projeto "Cidadão" na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, realizada em 27/03/2018;
- **8. FASE:** encaminhamento do projeto "Cidadão", para ser analisado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco;
- **9. FASE**: no mês de junho de 2008 o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) informou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA) que o projeto "Cidadão" foi aprovado;
- **10. FASE**: celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira N.º 027/2008, entre o CEDCA/PE e o COMDICA, no dia 30 de junho de 2008, para execução do projeto

- "Cidadão", no valor de R\$40.558,50, com a contrapartida da Prefeitura de Caruaru no valor de R\$12.169,05 e vigência de 08 meses;
- 11. FASE: realização da seleção dos orientadores para atuarem no serviço de Liberdade Assistida;
- **12. FASE:** no dia 1° de julho de 2008 foi celebrado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o COMDICA e o COMVIVA, com vigência até 29 de fevereiro de 2009;
- 13. FASE: contratação da equipe de 10 orientadores;
- **14. FASE**: no dia 14 de julho de 2008 o COMDICA repassou para o COMVIVA a parcela no valor de R\$40.558,50;
- **15. FASE**: realização de capacitações com os profissionais selecionados com as seguintes temáticas: desenvolvimento do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, legislação infanto-juvenil brasileira, projeto Cidadão, planejamento e monitoramento, elaboração dos instrumentais e planos de formação continuada;
- **16. FASE**: realização de reunião com a Juíza da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru sobre o encaminhamento dos adolescentes ao Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida:
- **17. FASE:** articulação com a Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru, Promotoria da Infância e Juventude de Caruaru e Defensoria Pública para participarem do processo de discussões e capacitações acerca da temática de medidas socioeducativas em meio aberto;
- 18. FASE: no dia 11 de setembro de 2008, o COMDICA promoveu o Primeiro Fórum de Liberdade Assistida de Caruaru, bem como o lançamento para a sociedade do projeto "Cidadão". O evento foi realizado na Sala do Tribunal do Júri, no Fórum Demóstenes Veras e contou com a participação dos seguintes seguimentos: conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, organizações da sociedade civil, prefeito de Caruaru, vereadores, juíza da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru, promotora da Infância e Juventude de Caruaru, Secretária de Educação, representantes das Secretarias de Saúde e Assistencial Social, defensores públicos, representante da Gerencia

Regional de Educação, representante da Pastoral da Criança, representante do Lions Clube Caruaru, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Caruaru, representante do Disque-Denúncia, representantes das Delegacias Regional e da Mulher, representante do 4º Batalhão de Polícia Militar, representantes das faculdades particulares de Caruaru: ASCES, FAFICA e FAVIP; representante da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, representante do SINDILOJA, representante do Banco HSBC Agência Caruaru e representantes da FUNASE: CASE, CENIP e CASEM, unidades de Caruaru;

19. FASE: Início dos atendimentos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida enviados pela Juíza da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru no mês de outubro de 2008.

O Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru continua desenvolvendo o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no ano de 2017, e o projeto "Cidadão" foi transformado em política pública do município de Caruaru tornando-se "Programa Cidadão". A organização da Sociedade Civil, Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA) continua sendo responsável pela execução do "Programa Cidadão".

2.2 Metodologia de atendimento utilizada pelo Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru

A abordagem metodológica utilizada pelo primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru tinha como eixo orientador da ação os Parâmetros Pedagógicos do Atendimento estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O atendimento promovido aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tinha como finalidade favorecer o desenvolvimento pessoal e social do adolescente e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Nesta perspectiva o atendimento deveria assegurar uma formação cidadã ao adolescente, colaborando com o processo socioeducativo em que fossem vivenciadas a autonomia e solidariedade e ao mesmo tempo criar espaços de relacionamento consigo, com o seu meio e com o outro, rompendo com a prática delituosa. Deveria ainda garantir o acesso aos direitos fundamentais, às oportunidades de superação de sua situação de direitos violados e a ressignificação de valores.

Os pressupostos que fundamentavam o atendimento socioeducativo:

- Prevalência da natureza sociopedagógica da medida em detrimento de seus aspectos sancionatários;
- O adolescente concebido como sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta;
- Exigência e compreensão, enquanto elementos de reconhecimento e respeito ao adolescente com vistas a desenvolver suas potencialidades e habilidades para superar suas limitações;
- Família como espaço privilegiado de provisão de necessidades e formação do cidadão, portanto parceira no processo de execução da medida socioeducativa;
- O adolescente como alvo de um conjunto de ações e políticas realizadas, por meio da rede de serviços e organizações sociais e comunitárias;
- O orientador como referência para o adolescente em liberdade assistida e sua família;
- Mobilização e participação das famílias, comunidades e entidades sociais, por meio de ações programadas, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento à saúde pela rede de serviços, com ações curativas e preventivas;
- Inserção e acompanhamento escolar;
- Acesso à documentação pessoal;
- Capacitação continuada da equipe técnica, orientadores e coordenação;
- Atendimento individual e grupal para reflexão, construção/reconstrução sobre cidadania, relação familiar e comunitária, destacando o indivíduo como protagonista da sua história.

Abaixo segue a descrição dos procedimentos adotados pelo COMVIVA para promoção do acompanhamento ao adolescente e sua família. Vale salientar que cada procedimento era feito, por meio de instrumentais devidamente arquivados na instituição. Em virtude do processo referente ao cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida correr em segredo de justiça, irei abordar a importância de cada procedimento, fazendo a análise de sua aplicação, contudo, nem todos os instrumentais utilizados nos procedimentos foram apresentados pelos motivos justificados mais acima.

Para dar confiabilidade ainda maior para esta pesquisa, foram selecionados dois dos muitos instrumentais⁵ que eram utilizados pelo COMVIVA no acompanhamento junto aos

⁵Os documentos selecionados para análise foram os pontos 4 da metodologia do acompanhamento do Primeiro Núcleo de Referência de Liberdade Assistida que trata das visitas domiciliares e ponto 5 que tratada entrevista inicial. Ambos os documentos se encontram anexado a este trabalho.

adolescentes e suas famílias o qual foi analisado e anexado a este estudo, vale salientar que estes instrumentais anexados não são mais utilizados pela Unidade Executora do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru. O atendimento promovido pelo Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru era desenvolvido da seguinte forma:

- 1. Envio de Ofício do Juízo da Vara: a Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru encaminhava ofício ao COMVIVA para solicitar a indicação de um orientador para acompanhar o adolescente em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Era agendada uma audiência para formalização do compromisso, devendo estar presente na audiência o orientador, o adolescente e o seu responsável;
- **2. Envio de Ofício do COMVIVA:** o Núcleo de Referência de Liberdade Assistida de Caruaru recebia o ofício da Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru e enviava um ofício para a Vara informando o nome e os dados do orientador, que foi indicado para acompanhar o adolescente.
- **3. Audiência de Compromisso**: no dia da audiência de compromisso, o orientador comparecia à Vara Regional da Infância e Juventude para formalização do Termo de Compromisso, bem como para conhecer o adolescente e seu responsável. Este era o primeiro contato do orientador com o adolescente e esse momento era aproveitado para conversar com o adolescente e pegar o endereço da residência da família;
- **4. Visita Domiciliar**: o orientador promovia a primeira visita no endereço fornecido pelo adolescente após a realização da audiência de compromisso. Durante a visita domiciliar era entregue o comunicado para informar a data do agendamento da entrevista inicial e da elaboração do Plano Individual de Atendimento—PIA.

Eram previstas a realização de no mínimo duas visitas domiciliares semanais por adolescente. O quantitativo das visitas poderia aumentar, caso houvesse a necessidade de um acompanhamento mais sistemático. Os orientadores promoviam os registros das informações obtidas e dos acontecimentos vivenciados nas visitas domiciliares por meio de relatórios (ver anexo 2) elaborados e anexados na ficha individual do adolescente. Para realização das visitas domiciliares, eram indispensáveis a observação dos seguintes pontos:

Data e hora;

Nome e endereço do adolescente;

Objetivo da visita;

Pessoa entrevista e sua relação com o adolescente e se havia outras pessoas presentes;

Condições da moradia (física; higiene; uso do espaço; acessibilidade);

Condição socioeconômica;

Relação entre os membros;

Opinião do entrevistado e dos membros da família sobre o problema apresentado pelo adolescente e possibilidade de resolução do problema com prazo:

Motivação, sensibilização dos familiares para participação em grupo de familiares na entidade:

Observar a situação escolar;

Levantamento das necessidades familiares da rede social.

Considerações finais. (COMVIVA, 2008, p.70).

O modelo de relatório utilizado para registro das visitas domiciliares encontra-se anexado ao corpo deste trabalho, vale salientar que como estamos falando da metodologia de acompanhamento do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, identificamos ao analisar os documentos utilizados no ano de 2008, que durante a realização das visitas domiciliares, os orientadores procuravam não só interagir com o adolescente, mas também com os familiares, motivo pelo qual eram conversados assuntos que despertasse a atenção dos familiares, pois é de suma importância o envolvimento da família no processo ressocializador do adolescente.

Também é possível verificar que toda visita domiciliar promovida deveria ter um objetivo pré-definido e existia uma preocupação da equipe em identificar as necessidades sociais das famílias visando o encaminhamento à rede socioassistencial.

5. Promoção da Entrevista Inicial e elaboração do Plano Individual de Atendimento -

PIA: A entrevista inicial e o PIA, foram instrumentais criados pelo COMVIVA, e sua alimentação era feita com a participação dos seguintes atores: técnico, orientador de referência, adolescente e responsável legal do adolescente.

• Entrevista Inicial: consistia em um questionário com perguntas voltadas a situação socioeconômica, familiar e comunitária do adolescente (ver anexo 1). A entrevista inicial era anexada ao Plano Individual de Atendimento e na prática caracterizava-se como uma coleta de informações acerca do adolescente, de sua família e da comunidade na qual o adolescente estava inserido, sendo uma ferramenta de suma importância para a promoção do acompanhamento ao adolescente, uma vez que tal ferramenta possibilitava que a equipe interdisciplinar tivesse conhecimento acerca dos componentes da família e com quem o

adolescente tinha mais aproximação; qual era a situação social da família, suas potencialidades e fragilidades; a situação escolar do adolescente; o interesse profissional; a relação do adolescente com as drogas; o interesse do adolescente em relação ao esporte, lazer e cultura. Portanto permitia que a equipe interdisciplinar compreendesse a trajetória de vida do adolescente.

• PIA: instrumental utilizado para definição das metas que deveriam ser promovidas durante a execução do atendimento. As metas pactuadas durante a elaboração do PIA estavam relacionadas à educação, saúde, profissionalização, rede socioassistencial, emissão de documentação pessoal, arte, cultura e lazer. As metas estabelecidas respeitavam as fases do desenvolvimento cognitivo do adolescente, levando em consideração suas potencialidades, realidade social e familiar.

A metodologia utilizada para a elaboração do PIA reconhecia o adolescente autor de ato infracional como sujeito de direitos e destacava como característica principal da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida a promoção social do adolescente e de sua família.

Segundo o projeto "Cidadão" (2008, p. 16) quanto à elaboração do PIA:

Conforme os parâmetros pedagógicos da gestão pedagógica do atendimento socieducativo, as ações desenvolvidas junto ao adolescente devem ser concebidas respeitando as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade e limitações garantindo, assim, a particularidade do acompanhamento.

Para BANDEIRA (2010, p. 160), é de suma importância a escuta do adolescente durante o processo de elaboração do PIA.

O PIA é um instrumento de registro, acompanhamento e planejamento do adolescente e visa, assim, a conhecer a história integral do adolescente, devendo, para tanto, ser analisado e discutido, também, com o adolescente e seu representante legal, pois a liberdade do adolescente de se manifestar e de ser ouvido constitui fator importantíssimo para o efetivo cumprimento da medida, a qual exige voluntariedade e envolvimento da família.

A elaboração do PIA é de suma importância, uma vez que é o instrumental responsável em nortear o acompanhamento promovido ao adolescente e sua família e deverá ser monitorado e avaliado, com a finalidade de verificar se as metas pactuadas foram promovidas durante o acompanhamento, também se fará necessário analisar se a metodologia de abordagem utilizada possibilita que o adolescente rompa com a prática do ato infracional.

Vale salientar que não é possível colocar citações acerca do Plano de Atendimento e dos relatórios elaborados pela equipe interdisciplinar responsável em promover o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, uma vez que o processo pelo qual o adolescente responde corre em segredo de justiça, motivo pelo qual não podem ser expostos tais documentos.

- **6. Visitas escolares:** as visitas escolares eram promovidas pelos orientadores de referência, com a finalidade de promover a inserção, permanência e sucesso escolar dos adolescentes. Eram promovidos registros das informações obtidas e dos acontecimentos vivenciados pelos orientadores durante as visitas escolares. Esses registros eram feitos na ficha individual do adolescente. As visitas escolares procuravam também identificar as facilidades e dificuldades vivenciadas pelos adolescentes no ambiente escolar.
- 7. Visitas no local de trabalho e no local do curso profissionalizante: as visitas nos locais de trabalho só eram realizadas onde havia a colaboração do empregador. Também era promovido acompanhamento aos adolescentes nos cursos profissionalizantes, que estavam matriculados, com a finalidade de verificar a frequência e a participação do adolescente no desenvolvimento das atividades. Eram promovidos os registros das informações obtidas e dos acontecimentos vivenciados durantes as visitas na ficha individual do adolescente;
- 8. Promoção de encaminhamentos ao SGD e a rede socioassistencial: eram promovidos encaminhamentos para os adolescentes e suas famílias voltados à saúde, educação, rede socioassistencial, emissão de documentação pessoal, inserção em curso profissionalizante e no mercado de trabalho e aplicação de medidas protetivas. Os encaminhamentos promovidos ao SGD estavam em consonância com as metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento, que primavam pela promoção social do adolescente e de sua família.

O SGD se consolidou por meio da Resolução n.º 113, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e compreende a integração e articulação entre o Estado, a família e a sociedade, para que sejam garantidos os direitos conquistados com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988 e para que estes direitos não fiquem somente no papel.

O SGD se estrutura em três eixos. Eixo Defesa: compreende o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesas e Conselhos Tutelares, que tem como objetivo defender as crianças e adolescentes, para que não acontece as violações de seus

direitos; Eixo Controle: compreende os Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais, que tem como objetivo formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas e o Eixo Promoção: compreende os órgãos responsáveis em executar as ações, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Direitos Humanos, organizações da sociedade civil.

Portanto, para que o programa de atendimento, responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida possa promover um atendimento especializado voltado à promoção social e pessoal do adolescente e de sua família é necessário que o Sistema de Garantia de Direitos esteja articulado e funcionado, para que sejam implementadas políticas públicas e recursos para atender as especificidades dos adolescentes e suas famílias.

9. Atendimento Individual: a equipe técnica e os orientadores de referência promoviam atendimento individual aos adolescentes e seus familiares. A finalidade do atendimento individual era promover a escuta dos adolescentes e de seus familiares acerca das exigências da medida socioeducativa de liberdade assistida, comportamento do adolescente e a importância da participação da família no processo ressocializador do adolescente, bem como promover orientações acerca da concessão de direitos junto ao Poder Público.

10. Atendimento Grupal consiste da seguinte forma:

- Encontros de protagonismo: promoção de encontros voltados aos adolescentes, com o desenvolvimento de temáticas voltadas à cidadania, ao protagonismo, direitos humanos, comunidade e família. O objetivo desses encontros era promover atividades que fortalecesse os vínculos familiares e comunitários;
- Encontros de famílias: promoção de encontros voltados à família, com a finalidade de estimular a participação das famílias no processo ressocializador do adolescente e desenvolver temáticas voltadas à cidadania, direitos humanos, comunidade e família;
- 11. Elaboração de relatório técnico: A equipe técnica e os orientadores de referências eram responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos bimestrais acerca do comportamento do adolescente durante a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida. Este relatório técnico era encaminhado ao juiz da Vara Regional da Infância e da Juventude de Caruaru, para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente;

12. Encaminhamento para oficinas: Os adolescentes acompanhados pelo primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e seus familiares podiam participar de oficinas. Estas oficinas eram executadas pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA, que disponibilizava as seguintes oficinas:

QUADRO 02: OFICINAS EXECUTADAS PELO COMVIVA

OFICINAS	VAGAS	PERÍODO
Inclusão digital	10	Semanal
Elevação escolar	30	Semanal
Formação cidadania e protagonismo	50	Mensal
Padaria escola	10	Semanal
Percussão	15	Semanal

Fonte: Projeto Cidadão (2008)

Poderiam participar das oficinas os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e seus familiares na faixa etária dos 12 anos aos 18 anos incompletos. Para participar da padaria escola o adolescente teria que ter mais de 15 anos de idade.

13. Equipe de atendimento: o atendimento promovido pelo Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru era promovido por uma equipe interdisciplinar conforme quadro abaixo:

QUADRO 03: EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA DE LIBERDADE ASSISTIDA DO COMVIVA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		
	Formação em pedagogia e pós-graduada	
01 Coordenador	em gestão	
	Com experiência no atendimento a	
01 Psicólogo	adolescentes	
	Disponibilizado pela Secretaria	
01 Assistente Social	Municipal da Infância e da Juventude de	

	Caruaru
01 Advogado	Disponibilizado pela Secretaria
	Municipal da Infância e da Juventude de
	Caruaru.
	Com experiência no atendimento a
10 Orientadores	adolescentes.
	Disponibilizado pela Faculdade de
01 Estagiário	Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru –
	FAFICA.

Fonte: Projeto Cidadão (2008)

a) A importância do orientador de referência: É a pessoa indicada pela unidade executora do atendimento socioeducativo para ser o referencial do adolescente durante o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. O art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe acerca da competência do orientador no atendimento socioeducativo em meio aberto:

- I- Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-o, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxilio e assistência social;
- II- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III-Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV-Apresentar relatório do caso.

É importante que durante o processo de acompanhamento ao adolescente infrator, o programa responsável pela execução das medidas socioeducativas possa disponibilizar de uma equipe altamente qualificada, mas principalmente, disponha de uma equipe humanizada. Neste sentido, Volpi (2015, p. 30) enfatiza que o Programa de liberdade assistida deve exigir: "Uma equipe de orientadores sociais, remunerados ou não, para o cumprimento do artigo 19 do ECA, tendo como referência a perspectiva do acompanhamento personalizado, inserido na realidade da comunidade de origem do adolescente".

O trabalho desenvolvido pelo orientador no Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de liberdade Assistida de Caruaru tinha como objetivo promover intervenções pedagógicas que interferissem na realidade social do adolescente. Essas intervenções eram voltadas para 04 (quatro) linhas: família, comunidade, educação e profissionalização.

Trabalho com a família: desenvolver atividades que fortaleçam os vínculos familiares, por meio de uma relação de aceitação e colaboração. O orientador deve delegar atribuições à família, para que ela participe do processo de desenvolvimento do adolescente, garantindo a continuidade da participação após a finalização do acompanhamento do orientador. Este trabalho era desenvolvido através das visitas domiciliares, atendimentos e encontros de famílias.

Trabalho junto à escola: promover a inserção, permanência e sucesso escolar do adolescente. Promover o desenvolvimento de atividades que envolvam relações de respeito entre o adolescente, à família e a escola. Este trabalho era desenvolvido por meio do acompanhamento pedagógico promovido nas escolas, atendimentos com as famílias e nos encontros de famílias que enfatizavam a relação escola x família.

Consultando os relatórios dos orientadores sobre o acompanhamento escolar é possível verificar que as principais dificuldades enfrentadas pela equipe para promoção da inserção do adolescente no ambiente escolar eram: o abandono por parte dos adolescentes, pois não consideravam a escola atrativa; adolescentes que abandonavam a escola, para ajudar no sustento da família e as concepções de alguns profissionais da educação, acerca dos adolescentes autores de atos infracionais, que consideravam os adolescentes como delinquentes e que não iriam abandonar a prática delituosa.

Trabalho junto à profissionalização e mercado de trabalho: matricular o adolescente em curso profissionalizante compatível com suas habilidades e interesses e diligenciar o adolescente acerca da inserção no mercado de trabalho, que não prejudique seu desenvolvimento na escola. Este trabalho era desenvolvido primeiramente fazendo o mapeamento das ofertas de cursos e vagas de emprego disponibilizadas no município de Caruaru.

A análise dos relatórios dos orientadores acerca da inserção dos adolescentes nos cursos profissionalizantes e nas vagas de emprego disponibilizadas no município de Caruaru constata-se que as dificuldades enfrentadas para inserir o adolescente junto à profissionalização e ao mercado de trabalho estavam relacionadas às seguintes questões: baixa escolaridade do adolescente, que não atendia a escolaridade exigida nos cursos disponibilizados, bem como não atendia a escolaridade exigida nas vagas de emprego.

Trabalho junto à comunidade: identificar os recursos comunitários (escola, áreas de lazer, unidades de saúde, vagas de estágios, vagas de trabalho, promoção de cursos, etc.), identificar em relação ao adolescente, as relações sociais e familiares, o perfil dos grupos de convivência, as causas de vulnerabilidade da comunidade em que o adolescente está inserido.

Para VOLPI (2015) p. 26, os programas socioeducativos deverão utilizar-se:

Do principio da incompletude institucional, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização etc.) na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes.

O orientador de referência era a pessoa responsável em promover os encaminhamentos às políticas setoriais, observando as metas pactuadas durante a elaboração do Plano Individual de Atendimento. Analisando os encaminhamentos promovidos pelos orientadores do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, verifica-se que os encaminhamentos e as atividades que mais se promoviam estavam relacionados às seguintes temáticas: educação, saúde, cidadania, rede socioassistencial, atendimentos individuais e grupais, que eram materializadas nas seguintes ações:

- Inserção no ambiente escolar e promoção de acompanhamento escolar;
- Emissão de documentação pessoal;
- Agendamento de consultas odontológicas e solicitação de aplicação de medidas protetivas voltadas ao tratamento para dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- Encaminhamento das famílias para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS;
- Promoção de atendimento aos adolescentes e famílias, pela equipe técnica do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Caruaru (assistente social, psicólogo e advogado);
- Encontros de Protagonismo;
- Encontros de Família.
- **14. Formação Continuada:** o conteúdo básico das formações continuadas para a equipe de atendimento do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru estava pautado nos seguintes temas:

- Direitos humanos:
- Processo histórico da implantação da Doutrina da Proteção Integral;
- Estatuto da Criança e do Adolescente visão geral;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE;
- Papel e atribuições do orientador;
- Desenvolvimento humano Infância e adolescência;
- Importância do atendimento em rede;
- Relações familiares;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- A adolescência e o ato infracional.

As formações continuadas para a equipe de atendimento do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru contaram com a utilização de leituras reflexivas, desenvolvimento de trabalhos em grupos, promoções de debates e exposição dialogada dos temas discutidos, com o objetivo de favorecer a integração entre coordenador, equipe técnica e orientadores na construção de um saber coletivo.

2.3 Apresentação do Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA

Em maio de 1986, crianças e adolescentes brasileiros em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, estiveram na cidade de Brasília para participar do primeiro Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Foram três dias de partilha de experiências e saberes, mobilização, discussão e enfrentamento das situações geradoras de exclusão social de crianças e adolescentes desse nosso país.

Antecedendo a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente, este acontecimento serviu como ponto de partida para a inserção desses personagens como sujeitos sociais de Direitos em um grande exercício de protagonismo infanto-juvenil. O encontro possibilitou também o fortalecimento e o nascimento nos anos seguintes de diversas iniciativas de organizações e projetos socioeducativos entre eles, o Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA.

Em meados de 1989 iniciou-se a caminhada junto às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social na cidade Caruaru. Foi impactante o quadro visualizado de: atos infracionais, abandono escolar, abandono social, uso/abuso de drogas, abuso e

violência sexual contra crianças e adolescentes. As crianças e os adolescentes perambulavam pelas ruas, praças, becos e feiras da cidade.

Ainda em 1989 foi conquistado um pequeno espaço socioeducativo na periferia da cidade de Caruaru (bairro do Cedro). Anos mais tarde dois outros espaços surgiram em outros bairros (Sol Poente e Centro), todos unidos por uma missão: "proporcionar um atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de pobreza e risco pessoal e social, sendo voz ativa na luta pela vida e pelos direitos da infância empobrecida e marginalizada da cidade de Caruaru".

O Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, bem como para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Abaixo, foram elencadas algumas dessas atividades:

- Educação Social de Rua;
- Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida;
- Orientação e Iniciação Profissional na Produção de Alimentos;
- Inclusão Digital;
- Acompanhamento Escolar e Escola Cidadã;
- Arte, Cultura Lazer e Esporte;
- Protagonismo Infantojuvenil;
- Família e Comunidade:
- Articulação Político-Educativa e Atuação nas Políticas Públicas;
- Formação Continuada de Educadores e Educadoras e Captação de Recursos e Gestão Participativa, sob acompanhamento de uma equipe interdisciplinar;
- Atendimento Socioeducativo à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Trata-se, portanto de uma organização da sociedade civil que desenvolve suas atividades há 28 anos no município de Caruaru e que atualmente possui quatro espaços: COMVIVA Casa da Rua (local onde funciona a Sede Administrativa). COMVIVA Espaço do Cedro, COMVIVA Sol Poente e Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de liberdade Assistida. O COMVIVA continua promovendo o acompanhamento aos

adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru, por meio do Núcleo de Referência de Liberdade Assistida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de pesquisa acerca do processo de implantação do Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru se iniciou a partir da apresentação dos fundamentos históricos e jurídicos da Liberdade Assistida, o que possibilitou apresentar as concepções dadas pelas legislações anteriores a Liberdade Assistida e como ela é vista no contexto legislativo atual e de que forma a nova concepção acerca da Liberdade Assistida rompeu com os paradigmas dados pelas legislações anteriores.

Com o resgate histórico a partir do período do Brasil República foi possível verificar como era o tratamento direcionado pelo Estado às crianças e adolescentes, que estavam em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e que passaram a viver em situação de rua. As crianças e os adolescentes que se encontravam em situação de pobreza ou delinquência passaram a ser considerados como uma ameaça para a nova república, autorizando o Estado a promover intervenções para que essas crianças e adolescentes fossem disciplinados e tornassem cidadãos produtivos.

Tal situação motivou a elaboração do Código de Melo Matos em 1927, dando origem a primeira legislação voltada a crianças e adolescentes, que foi um avanço para a época, mas infelizmente esse Código não protegeu as crianças e os adolescentes como cidadãos, mas sim partindo do princípio de que deveriam passar por um processo de higienização e, em seguida serem disciplinados. Neste período surgiu a figura do Juiz de Menores, que era o responsável por aplicar a Liberdade Vigiada às crianças e adolescentes, pobres, abandonadas e delinquentes.

No ano de 1979 foi elaborado o Código de Menores, que instituiu a Doutrina da Situação Irregular. A figura do Juiz de Menores continuou e a Liberdade Vigiada recebeu a denominação de Liberdade Assistida, mas continuou sendo aplicada às crianças e adolescentes abandonados, pobres e marginalizados, questões que caracterizavam a situação irregular.

Portanto, analisando estas duas legislações foi possível verificar a existência da separação de classes em que os menores oriundos das classes sociais menos favorecidas foram historicamente assistidos por tratamento institucional repressivo e punitivo simplesmente por terem nascido pobres e suas famílias não terem condições de garantir o básico para sua subsistência, motivo pelo qual a forma de tratamento "menores", só era utilizada para se referir as crianças e os adolescentes pobres, enquanto as crianças e adolescentes das famílias mais abastadas não eram tratadas pela denominação "menores".

A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu os paradigmas das outras legislações, a partir do momento que considerou as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e como prioridade absoluta. Com relação à Liberdade Assistia estase tornou uma medida socioeducativa aplicada apenas aos adolescentes autores de atos infracionais, com o objetivo de promover socialmente o adolescente e sua família, desenvolvendo atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O ECA também instituiu os critérios jurídicos de aplicabilidade das medidas socioeducativas e as garantias processuais.

Foi possível constatar que para a execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida se faz necessário à existência de um serviço especializado dotado de estrutura física e humana e principalmente de um Sistema de Garantia articulado e uma rede socioassistencial que realmente funcione para atender os encaminhamentos promovidos pelo programa de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, caso contrário não serão alcançados os objetivos da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Outro ponto visualizado durante a realização da pesquisa foi a ausência de um conceito acerca da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, o que dificulta a compreensão da referida medida, bem como a falta de uma definição acerca da forma que deve assumir o caráter sancionatório da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Diante do que foi apresentado conclui-se que o Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru surgiu da necessidade do Município de Caruaru disponibilizar para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, um serviço especializado pautado no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos parâmetros pedagógicos do SINASE.

Analisando as atividades desenvolvidas pelo Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru foi possível constatar a utilização de uma abordagem metodológica voltada à promoção pessoal e social do adolescente e sua família, bem como voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Tal afirmação fica evidente nas intervenções promovidas pelos orientadores de referência junto à família, à escola, a profissionalização e a comunidade, que procuravam inserir o adolescente e sua família nas políticas setoriais existentes em sua comunidade, além de promover os encontros de família e de protagonismo, que desenvolviam temas voltados à cidadania, comunidade, família e direitos humanos.

Também é importante registrar que durante o levantamento bibliográfico acerca da temática de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida foi constatado que não existia muito material que trata deste tema como principal, mas geralmente como um dos elementos da história da infância a adolescência, ou seja, não é dado o devido valor que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida precisa para promover socialmente o adolescente e sua família, possibilitando o rompimento do adolescente com as práticas de atos infracionais.

Conclui-se, ainda, que para o programa de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida promover atividades voltadas à promoção pessoal e social do adolescente e de sua família é preciso a existência de um Sistema de Garantia de Direitos articulado e em funcionamento, pois se não existir as políticas públicas setoriais que possibilite a inserção do adolescente na rede de serviços, o programa não poderá contribuir para o processo ressocializador do adolescente.

Quanto à importância do trabalho de pesquisa produzido, que teve como principal temática a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, enfoco a importância para a minha formação profissional, uma vez que tal trabalho possibilitou a aquisição de novos conhecimentos que serão colocados em prática no desenvolvimento de minha atividade profissional, uma vez que estou como assessora jurídica do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA.

Finalizando compreendo que o respectivo trabalho de pesquisa possibilitará à produção de novos estudos voltados a importância da criação e da efetividade de políticas públicas direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, que possibilitem a promoção social e pessoal do adolescente e de sua família, contribuindo para o rompimento com a prática de atos infracionais.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas:** Uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Ed. Universidade da UESC, 2006.

BELLUZZO, L.; VICTORINO, R.C. A Juventude nos caminhos da Ação Pública. Revista São Paulo em Perspectiva, v18, n.º 04, p.8-14, 2004.

BRASIL. Código dos Menores . Brasília. Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.
Código dos Menores. Brasília. Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.
Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2017.
Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – Recife: CEDCA/PE 2015.
CONANDA & SEGH. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo . Brasília: Lei n.º 12.594.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm Acesso em: 23 de mar. de 2017.
COMVIVA. Centro de Educação Popular Comunidade Viva. Proposta Pedagógica da Liberdade Assistida. Caruaru, 2008.
COUTO, Inalda Alice Pimentel; MELO, Valéria Galo. Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil . In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patrícia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.
DIGIÁCOMO, Murilo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.
ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2004.
LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e Ato Infracional: medida socioeducativa é pena? São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
. Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: ed. Rideel
2006.

______. Adolescente e Ato Infracional: Medida Socioeducativa É Pena? São Paulo: Ed. Malheiros, 2012.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente:** fundamentos para uma abordagem principio lógica. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pósgraduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2001.

LIRA, Amanda de. **Aplicação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida:** Uma Análise do Procedimento Executado pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva, no município de caruaru/ 2015.

LONGO, Isis S. **Da Legislação Menorista ao Estatuto da Criança e do Adolescente:** mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. Disponível em: <www.ie.ufmt.br/semiedu2009/>Acesso em: 12 de fev. de 2017.

MONCORVO, Carlos Arthur Filho. Alocução por ocasião da inauguração do edifício do Instituto de Proteção a Infância do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1926. Rio de Janeiro: Departamento da Criança no Brasil, 1926.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O Código de Menores Mello Mattos de 1927:** a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979. 2014. Disponível em: http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/JOSIANE%20TOLEDO%20OLIVEIRA%20O%20codigo%20de%20menores%20Mello%20Mattos%20de%201927%20a%20concepcao%20de%20menor%20e%20de%20educacao%20no%20periodo%20de%201927%20a%201979.pdf. Acesso em: 04 de fev. de 2017.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Interdisciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Valença. Vol. 10, n. 2, p.339-358, 2013.

PINHEIRO, A. **Criança e Adolescente no Brasil:** Porque o Abismo entre a Lei e a Realidade. Fortaleza: editora UFC, 2006.

POLETTO, Letícia Borges. **A (des) qualificação da Infância:** a História do Brasil na Assistência dos Jovens. In: **IX ANPED Sul**. Seminários da Associação Nacional de Pesquisa em Educação da Região Sul. Caxias do Sul – RS. Anais (online): ANPEDSUL, 2012. Disponível em: http://www.ucs.br/ucs/tplAnped2011/eventos/anped_sul_2012/anais. Acesso em: 04 de fev. de 2017.

PROJETO CIDADÃO. Elaborado pela Secretaria da Infância e Juventude de Caruaru e pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA, 2008.

SERRA, Artemis Soares. **Esqueceram de Mim:** Política Públicas para Crianças e Adolescentes; renovação e conservadorismo. In. Leite, L. Leite, M., Botelho, A. **Juventude, Desafiliação e Violência**. Rio de Janeiro: Contra capa, 2008.

SPOSATO, Karyna Batista. Elementos para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes.

2011.Disponívelem:https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf. Acesso em: 04 de fev. de 2017.

VARALDA, Renato Barão. **Saída Responsável e Liberdade Assistida no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n.º 199, pag.12 jul/set. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Humanismo e infância:** a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZAROBA, Orides. (Org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

VOLPI Mario (Org.) **O Adolescente e o Ato Infracional**. 10º edição, Cortez Editora, São Paulo, 2015.

ANEXOS



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA ENTREVISTA INICIAL

Local:

1.1 Dados de identificação:

Apelido:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:()M()F
Local de nascimento (município):		Estado:
Filiação:		
Pai:		Idade:
Escolaridade:	Ocupação:	
Mãe:		Idade:
Escolaridade:	Ocupação:	
Responsável:		Idade:
Grau de parentesco do responsável:_		
Escolaridade:	Ocupação:	
Endereço:		
Ponto de Referência:		
Fone:	Pessoa de referência:	
Linha de ônibus:		
Documentos de identificação:		
Certidão de Nascimento:	Livro:	Fls
Carteira de Profissional:	Série:	
PG: Órgão avnaditor:	Data do Emissão:	

	CPF: Data de Emissão:				
Título de Eleitor:	Seç	ão:	Zon	a:	
.3 Estado civil:					
() Casado	() So	olteiro	() Conviv	ência Marital	
() Outro:					
.4 Religião:					
() Católico	()E	spírita	() Ev	angélico	
()Não tem	() 0	utra:			
.5 Etnia/cor:					
() branco () negro	() pardo	() ama	arelo ()) indígena	
.6 Dados da Medida Socioe	educativa				
Processo nº					
Vara/Comarca					
Data da prestação do com	npromisso de LA	na Vara/C	omarca:		
Data do início das ativida	des no núcleo de	referência	de LA pelo COM	VIVA :	
. Convívio familiar:					
Tem filhos? () Sim	() Não				
Quem mantém seus filhos	?				 -
1 Countitude of conditions					
.1- Constituição familiar:		711	T 1 1 1		
Nome	Parentesco	Idade	Escolaridade	Ocupação	Renda

2.3-Seus pais são separados? () Sim	() Não	0
2.4- Com quem mora atualmente?		
2.5-Total de componentes:		
Renda familiar:		
() sem renda () menos de	UM SM	
() 01 a 03 SM () 04 a 06 S	SM	
() 07 A 09 SM () > 10 SM	1	
2.6-Sua família participa de algum progr	ama governamental de	e transferência de renda?
Qual?		
Quanto recebe?		
Renda per capita:		
2.7-Com qual familiar ou pessoa você te	m maior ligação ? Com	n quem tem menos ligação?
3.Escolaridade:		
sabe ler e escrever?	() Sim	() Não
já repetiu alguma série?	() Sim	() Não
3.1-se já repetiu:		
Qual Série:Quan	tas vezes?	
Esta frequentando atualmente a escola?	() Sim	() Não
3.2-Se estuda:		
Nome da escola:		
Endereço da escola (com ponto de referenci	a):	
Telefone:		
Sária.		Turno

3.3-Qual a sua opinião sobre a escola onde você estuda?			
3.4-Como é o seu desenvolvimento na escola (aproveitamento por matéria, comportamento, frequência interesse)?			
3.5-Com que matérias	você se identifica? Por quê?		
_	ocê tem mais dificuldade? Por quê?		
Se não estuda:			
Por que não estuda?			
() Abandono			
Desde quando?			
Motivo?			
() Desligamento			
Desde quando?			
Motivo?			
() concluiu os estudos			
Quando?			
4. Profissionalização:			
4.1-Já fez algum curso	profissionalizante? () Não () Sim		
Qual?			
4.2-No momento tem i	nteresse em participar de algum curso?		
()Artístico-cultural	Qual?		
()Tecnológico	Qual?		
()Profissionalizante	Qual?		
()outros:	Oual?		

4.3-Está trabalhando atualmente?	() Sim () Não
Se está trabalhando:	
Onde?	
Desde quando?	
O que faz?Gosta do seu trabalho?	
Salário: R\$	
Relação contratual: () emprego inform	nal – sem carteira assinada
() emprego form	mal – com carteira assinada
() estágio	
() aprendizagem	
4.4-Se não está trabalhando:	
Por que?	
Já trabalhou antes? () Sim () Não
Com que idade começou a trabalhar?	
Onde?	
Quando?	
O que fazia?	
Por que saiu?	
5. Esporte, lazer e cultura:	
5.1-Participa de alguma atividade de esport	te, lazer ou cultura? () Sim () Não
Se sim, indique:	
Atividade	Local (instituição)
5.2-Se participa de alguma atividade, como	é o seu engajamento (interesse, frequência, assiduidade
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	5 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
5.3-O que costuma fazer no seu tempo livre	.7
- 2.2-2 uut tostuma taket no seu tennoo ny e	, .

6. Saúde:		
6.1-Uso de álcool:	() Sim	() Não
Se sim:		
Qual a frequência?		
Há quanto tempo?		
Deseja parar?		
Está fazendo algum tratamento?	()Sim	()Não
Onde?		
Tem dificuldade de parar?		
6.2 -Tabagismo:	() Sim	() Não
Se sim:		
Qual a frequência?		
Há quanto tempo?		
Deseja parar?		
Está fazendo algum tratamento?	()Sim	()Não
Onde?		
Tem dificuldade de parar?		
6.3-Outras drogas: ()Sim	()Não	
Se sim:		
Qual/Quais?		
Qual a frequência?		
Há quanto tempo?		
Deseja parar?		
Está fazendo algum tratamento?	()Sim	()Não
Onde?		
Tem dificuldade de parar?		
6.4-Usa preservativo:	() Sempre () Ás vezes	() Nunca
6.5-Quando foi à última vez que	foi ao médico? Qual o motivo?	
6.6-Quando foi a ultima vez que	foi ao dentista? Qual o motivo?	

7. Condições hab	itacionais:
Moradia:	() própria () alugada () ocupação
	() cedida () sem teto
Tipo de casa:	() alvenaria () madeira () taipa
	() papelão () outra
Cobertura:	() amianto () cerâmica () plástico/lona
	() laje () outra
Piso:	() terra batida () cimento () pedra/areia
() madeira	() outra
Nº de cômodos:	() 01 () 02 () 03
	() > 04
Especificar os côn	modos:
Serviços: () e	nergia elétrica () água encanada
()	sistema de esgoto () rua asfaltada
() serviço de c	oleta de lixo
8. Convívio com	ınitário:
8.1-Como é sua i	relação com a vizinhança?
8.2-Você corre r	isco de morte? () Sim () Não
Se sim, indique o	motivo:

() cursos profissionalizantes	() entidade para estágio
() posto de saúde	() locais para atividades esportivas
() biblioteca	() locais para atividades culturais
() posto policial	() outro:
	CARUARU,		de
			ADOLESCENTE
			RESPONSÁVEL
			EDUCADOR (A)
			TÉCNICO (A)



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

¹ Pontos a serem observados no desenvolvimento na visita domiciliar:

- Data e hora;
- Nome e endereço do adolescente;
- Objetivo da visita;
- Pessoa entrevista e sua relação com o adolescente e se havia outras pessoas presentes;
- Condições da moradia (física; higiene; uso do espaço; acessibilidade);
- Condição socioeconômica;
- Relação entre os membros;
- Opinião do entrevistado e dos membros da família sobre o problema apresentado pelo adolescente e possibilidade de resolução do problema com prazo:
- Motivação, sensibilização dos familiares para participação em grupo de familiares na entidade;
- Observar a situação escolar;
- Levantamento das necessidades familiares da rede social.
- Considerações finais.